

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113 Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Verme ho-MG

Processo Seletivo n.º 11/2023 - Contratação por tempo determinado para as funções de Cozinheiro e Serviços Gerais

Ata de apuração dos recursos interpostos contra o resultado preliminar

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023, às 10 (dez) horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção Pública, para a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar. O candidato Pedro Lucas Rodrigues Cantão, em linhas suscintas pede pela recontagem dos pontos. Afirma que não foram atribuídos pontos para o comprovante de microempreendedor individual; que não foram atribuídos pontos para o tempo de serviço que consta na CLT; pede pela recontagem de pontos dos cursos afirmando que o edital não especifica quais cursos seriam pontuados e que a administração deve ser imparcial e atribuir os pontos a qualquer tipo de curso apresentado; afirma que os cursos apresentados se encaixam na descrição das atribuições para o exercício do cargo pleiteado. Ao fim arremata o pedido afirmando que irá anexar ao pedido de recontagem os documentos referentes à declaração de prestação de serviço autônomo, tempo de meu aberto, notas fiscais emitidas e cursos em geral com carga horária compatível. São as razões de recurso. Não assiste razão o recorrente. O período de tempo de prestação de serviços inscrito na CLT digital anexada aos documentos foi contabilizado nos termos do edital, não havendo período que tenha ficado de fora da contagem a ser incluído em possível recontagem. Quanto ao tempo de atividade em que o MEI esteve ativo, o candidato não anexou a documentação referente à comprovação do exercício da atividade conforme consta do edital, não havendo pontos a serem atribuídos. Conforme alegado pelo próprio recorrente e previsto no edital, o instrumento de convocação prevê a atividade do profissional autônomo a ser pontuado, no entanto, estabelece os critérios e documentos que o candidato interessado deverá se desincumbir para comprovar o atendimento dos requisitos necessários, o que não ocorreu por parte do recorrente. No que tange aos cursos, o candidato incorre em interpretação errônea ao afirmar que todo e qualquer tipo de curso deverá ser contabilizado e que o edital é omisso. Consta do edital que, segundo o item 7.14, "7.14 Não serão atribuidos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado". Ademais, se o recorrente se candidatou ao cargo de Serviços Gerais não pode fazer constar como título cursos que não estão



CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113 Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermeiho-MG

relacionados ao mesmo, e sim com profissões dissonantes como Auxiliar de Farmácia Atendente de Farmácia e Almoxarifado. É o que consta da redação do item 6.11: "6.11 Somente serão aceitos para cômputo da atribuição de pontos, os títulos de capacitação e qualificação profissional relativos exclusivamente quanto ao cargo a qual concorre ou atividades afim/correlatas. Certificados e atestados genéricos não serão objeto de pontuação". Por fim, para embasar seu pedido de recontagem de ponsto, afirma que irá anexar documentos que comprovem as razões de seu recurso, porém, documento algum foi anexado às razões recursais. Ainda que o tivesse realizado, tais documentos não se prestariam ao objeto pretendido, uma vez que o edital é claro ao determinar que os documentos referentes à comprovação de experiência profissional e titulação somente serão considerados quando anexados no ato da inscrição, sendo vedado o recebimento posterior de documentos cujo fim seja o de atribuição de pontos. 5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente na modalidade presencial, mediante entrega do formulário de inscrição (Anexo IV) e dos documentos abaixo relacionados, acondicionados em envelope lacrado, com identificação exterior do candidato, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, no Departamento de Recursos Humanos, das 13:00h às 17:00h no período de 31/08/2023 a 01/09/2023, localizado na Avenida Antônio Rocha, n.º 291, Centro, Ribeirão Vermelho, segundo andar. 5.9 A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação do referido Processo Seletivo Simplificado será feita por ocasião da inscrição, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato. 6.4 Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido. 6.11 Somente serão aceitos para cômputo da atribuição de pontos, os títulos de capacitação e qualificação profissional relativos exclusivamente quanto ao cargo a qual concorre ou atividades afim/correlatas. Certificados e atestados genéricos não serão objeto de pontuação. 7.1 O candidato deverá anexar toda documentação para a pontuação de títulos, concomitantemente com a inscrição presencial. 7.2 Após o prazo de inscrição, estabelecido no Anexo III, não serão aceitos pedidos de inclusão de Títulos e documentos, sob qualquer hipótese ou alegação. Figurantida a pontuação atribuída ao candidato. Recurso recebido e negado provimento.

CNPJ 13.244.087/0001-03



Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113 Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Verme ho-MG

Processo Seletivo n.º 11/2023 - Contratação por tempo determinado para as funções de Cozinheiro e Serviços Gerais

Ata de apuração dos recursos interpostos contra o resultado preliminar

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023, às 10 (dez) horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção Pública, para a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar. A candidata Nilza Aparecida Costa solicita que seja revisto o envelope contendo a documentação referente a sua inscrição para o cargo de Serviços Gerais. Afirma que o envelope continha a mesma documentação referente a sua inscrição para o cargo de Cozinheira, o que não justa sua desclassificação pela ausência de documentos. Ao fim requer seja revista sua desclassificação e contagem de pontos. São as razões recursais. Não assiste razão a recorrente. A Comissão de Avaliação analisou detalhadamente os documentos apresentados pela candidata tanto no dia de apuração das notas quanto agora em sede de suas razões recursais e ratifica sua desclassificação em face das justificativas apresentadas. Os documentos apontados como "exatamente" iguais não correspondem à verdade. Foram anexados documentos incompletos como apenas um dos lados do documento de RG e do título de eleitor (este inclusive, ilegível). Fica mantida a desclassificação da candidata nos termos originais. Recurso recebido e negado provimento. Keando Ri Vale da Sila

Leidinara, Aparecida guedes Rocha



CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113 Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Verme ho-MG

Processo Seletivo n.º 11/2023 – Contratação por tempo determinado para as funções de Cozinheiro e Serviços Gerais

Ata de apuração dos recursos interpostos contra o resultado preliminar

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023, às 10 (dez) horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção Pública, para a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar. A candidata Meirielle Duanes de Paula foi desclassificada pela não apresentação do documento referente ao item 5.2, "K" do edital de seleção pública (atestado de antecedentes criminais). Afirma em suas razões recursais que no momento em que foi expedir o referido documento, o site da Polícia Civil estava fora do ar, emitindo, assim, documento oriundo da Polícia Federal. Afirma que a exigência de documentos nesta fase do processo seletivo confronta com as disposições da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça. Ao fim, anexa ao recurso cópia da certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e pede pela reconsideração da decisão de desclassificação. São as razões recursais. Não assiste razão a recorrente. Em sua inscrição, apresentou atestado emitido por órgão distinto daquele previsto no edital (Atestado de antecedentes criminais extraído junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (Polícia Civil) pelo endereço https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s; (não será aceito atestado de antecedentes criminais emitido por entidade distinta), descumprindo a regra nele prevista de que não será aceito atestado emitido por instituição distinta daquela previamente indicada. Afirma que o site da Polícia Civil estava fora do ar quando da emissão do atestado, porém, não comprovou no ato de sua inscrição a informação que pretende embasar seu recurso, como através de print da tela do computador em que tentou o acesso em que se pode verificar a data e horário em que a busca e tentativa de se obter a informação foi efetivamente realizada. Sustenta que a Súmula 266 do STJ impede que a administração pública solicite dos candidatos o envio de documentos nesta fase da contratação. No entanto, referida Súmula faz referência apenas quanto à exigência de comprovação de habilitação legal ou diploma, nada tratando sobre documentos outros, o que impede





CNPJ 13.244.087/C001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113 Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermeiho-MG

sua interpretação extensiva, uma vez que onde o legislador nada disse, ao intérprete não cabe fazê-lo. Recebidos os recursos e negado provimento. Mantida a desclassificação. Receb la latente Tohomo for la facilitativa forma fo





Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113 Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermetho-MG

Processo Seletivo n.º 11/2023 - Contratação por tempo determinado para as funções de Cozinheiro e Serviços Gerais

Ata de apuração dos recursos interpostos contra o resultado preliminar

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2023, às 10 (dez) horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção Pública, para a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar. O candidato Paulo Rossi, em seu recurso contra sua desclassificação, afirma que foi aprovado em outro processo seletivo contendo os mesmos documentos apresentados para o edital n.º 11/2023, o que não justifica sua desclassificação. Pede ao fim, a reconsideração do ato de desclassificação e a contagem de pontos. São as razões recursais. Não assiste razão o recorrente. O edital n.º 11/2023 traz como requisitos autônomos e independentes os documentos constantes das alíneas "b" (Título de eleitor) e "c" do item 5.2 (comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral). No edital 03/2022, ao qual se submeteu o candidato, o instrumento editalício trazia como condição para inscrição o item 4.2. "b" (Título de eleitor ou c omprovante de votação), ou seja, bastava que o condidato apresentasse apenas um dos documentos para que pudesse se inscrever, o que diverge do atual edital. "4.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler este Edital em sua integra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir: e) possuir documentação comprobatória, no ato da inscrição, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo; 5.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Edital. Inscrições provimento. Mantida sua desclassificação. Recurso recebido e negado provimento. Mantida sua desclassificação. Mr., Beidinaua Spariecida Guedes Rocha.